



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 022/2018

PROJETO DE LEI Nº 851/2018

AUTOR: CARLOS ARAÚJO

RELATOR: Ver. PAULO ROBERTO DONIN

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Defesa do Consumidor no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente nos termos da ata de reunião realizada no dia 05/02/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 851/2018, de autoria do Vereador Carlos Araújo, que “Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros em Casas Lotéricas localizadas no município de Primavera do Leste - MT.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 008/009), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, parecer Comissão Justiça e Redação (fls. 027/034), que opinam **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
037	8

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 851/2018, de autoria do Vereador Carlos Araújo, que “Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros em Casas Lotéricas localizadas no município de Primavera do Leste - MT.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Em regime de tramitação ordinária, o Projeto de Lei ora analisado está sujeito, no mérito, à apreciação conclusiva da Comissão de Defesa do Consumidor (art. 46-A do RICM); e, no tocante à constitucionalidade e juridicidade da matéria, à apreciação conclusiva da Comissão de Justiça Redação (art. 42 do artigo RICM).

Nos termos regimentais, compete-nos, no campo da Defesa do Consumidor, com base no CDC, emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor (RICM, art. 46-A, III).

É salutar, portanto, a proposição em análise, a qual busca instalar, banheiros e bebedouros em casas lotéricas, de modo a fornecer condições mínimas aos seus clientes.

Feitas estas considerações, volvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
038	7

havendo mais o que se manifestar no que se refere à competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, visto que se encontra resguardado a proteção ao consumidor, sendo o projeto hígido e atendendo ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Araújo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2019.

Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Membro): Voto **“pelas as conclusões do relator”**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2019.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **LUIS PEREIRA COSTA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2019.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Membro.